



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[sefaz@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:sefaz@bomprogresso.rs.gov.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017**

#### **1 DAS PARTES**

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa na Avenida Castelo Branco nº 685 Cidade de Bom Progresso/RS inscrito no CNPJ de nº 94.726.353/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG SSP/RS de nº 5023466625 e CPF de nº 087449630-68, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 995 Cidade de Bom Progresso, RS, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: MARCIO SCHMIDT**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.917.786/0001-22 estabelecida na Rua Carlos Gomes nº 2019, no Município de Três Passos /RS, neste ato representado pelo proprietário Sr. **MARCIO SCHMIDT** portador da Carteira de Identidade nº 9044859681, inscrito no CPF sob nº 777.166.390-72.

#### **2 DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços de gravações e edições de áudio em geral, apresentação do Programa Informativo de rádio da Prefeitura Municipal, além de serviços de locução de protocolo em eventos oficiais do Município de Bom Progresso.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

3.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objetivo do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como, condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de âmbito municipal, estadual e federal de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**.

3.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviço fora das normas permitidas por lei.

3.4 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias a realização do objeto, bem como, de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

3.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos a



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[sefaz@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:sefaz@bomprogresso.rs.gov.br)

CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer outros débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE e respectivos encargos.

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços objeto do presente, equipamento de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

3.8 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização por parte do CONTRATANTE, através do Gabinete do Prefeito, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

3.9 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização.

3.11 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento do objeto licitado e adjudicado conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei federal 8.666/93.

### **4 DA VIGENCIA.**

4.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato até 03 de agosto de 2017 data em que o presente será dado como rescindido de pleno e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### **5 DO VALOR**

Pela Prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), contando os valores recebidos nos meses de Janeiro e Fevereiro/2017

### **6 DO PAGAMENTO**

6.1 O Pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente discriminada, bem como planilha a qual será conferida e atestada pelo Gabinete do Prefeito.

6.2 A nota fiscal que contiver erro será desenvolvida a empresa adjudicatária para retificação e reapresentação.

6.3 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[sefaz@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:sefaz@bomprogresso.rs.gov.br)

### **7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de normas legal imperativa.

### **8 DAS PENALIDADES.**

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades.

a) Deixar de manter a proposta ( recusa injustificada para contratar ) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Fornecer o objeto com irregularidades passível de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado , advertência.

c) Inexecução parcial do objeto, suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) Inexecução total do objeto suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato .

e) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento declaração de idoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no contrato da contratada quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **9 DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada , será esta ressarcido dos prejuízos



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[sefaz@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:sefaz@bomprogresso.rs.gov.br)

regulamente comprovados que houve sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

### 10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Aplicar-se-ão com relação a execução , alteração inexecução e extinção com pertinência ao presente Contrato no que couber , as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 11 DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Passos – RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem juntas e contratadas , firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Bom Progresso. 03 de Março de 2017.

*Armindo David Heindle*

ARMINDO DAVID HEINLE  
Prefeito Municipal de Bom Progresso/RS  
CONTRATANTE

*Marcio Schmidt*

MARCIO SCHMIDT  
CONTRATADO